



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Ref. Autos n.º 042/2024

A Procuradoria da Justiça Desportiva, através de seu representante e no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD (Resolução n°01/2003, alterada pela Resolução n°29/2009, do Conselho Nacional do Esporte), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se como segue:

I – BREVE INTRÓITO

1. Foi recebido pela Secretaria deste STJD e-mail enviado pelo Dr. José Messias da Silva Rodrigues, comunicando, em apertada síntese, que o Sr. Maurício Pelegrini, que teve a pena de eliminação decretada pelo TJD/RJ e mantida pelo Tribunal Pleno do STJD em julgamento realizado em 03.09.2020, autos n.º 078/2020¹, continua atuando no futebol no estado do Rio de Janeiro:

"Sirvo-me do presente para denunciar a atuação de Maurício Pelegrini, banido do futebol por envolvimento em manipulação de resultados, na organização de supostas peneiras, nas quais exige valores para a atuação de atletas na equipe que se diz presidente, denominada Grande Rio F.C., repetindo prática já reprimida anteriormente por este STJD e pela Justiça Comum, conforme noticiado pela imprensa esportiva (<https://ge.globo.com/programas/esporte-espetacular/noticia/dirigente-banido-do-futebol-organiza-peneiras-pelo-brasil-e-cobra-ate-r-5-mil-por-profissionalizacao-de-atletas.ghtml>)

(...)

¹ Disponível em: https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202009/20200904134155_871.pdf



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Meu filho participou de uma dessas peneiras em Nova Iguaçu, chegamos a pegar o uniforme e a participação em um dos jogos, porém, desconfiamos da desorganização do suposto clube e, após pesquisas, descobrimos a prática contumaz de Maurício (...)"

2. Conforme pode-se observar no caso em tela, as denúncias trazidas pelo noticiante teriam ocorrido na equipe do Nova Iguaçu, clube filiado na Federação de Futebol do Rio de Janeiro.
3. Da mesma forma, a pena de eliminação imposta ao Sr. Maurício Pelegrini foi oriunda de uma decisão também do TJD/RJ, em razão da sua competência territorial para processar e julgar o caso, nos termos dos arts. 24 e 28, I do CBJD.
4. Em corolário, quanto ao suposto descumprimento por parte do Sr. Maurício da r. decisão proferida pela Justiça Desportiva, caberá ao próprio TJD/RJ avaliar não apenas o suposto descumprimento, bem como as reiteradas práticas narradas, em razão da sua competência.
5. Pelas razões acima expostas, a PJD opina para que sejam os autos do Processo Administrativo n.º 04/2024 **remetidos com urgência para o e. Tribunal de Justiça Desportiva do Rio de Janeiro**, para que adote as medidas que entender cabíveis ao caso.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de março de 2024.


Rafael Bozzano
Subprocurador-Geral